

= Lei nº 689 de 24.08.86 =

Autoriza a realização de Convênio
em nome de Consórcios, Termo admi-
nistrativo e câmbio de bens patrimoniais.

A Câmara Municipal de Minas Gerais
decretou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal auto-
rizado a celebrar Convênios e Termos Admi-
nistrativos, com Órgãos dos Governos Estaduais

e Federais.

Art. 2º - Em cumprimento o que dispõe o artigo anterior desta lei, fica ficando a Prefeitura Municipal autorizada a implantar no Município o Serviço de Água Potável de Paulo (A.P.).

Art. 3º - Os despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente e eventuais créditos adicionais.

Art. 4º - Revogados as disposições em contrário desta Lei com vigor na data de sua publicação, restando seus efeitos a partir de 20 de Junho de 1986.

Regulua Municipal de Micas Povo, aos vinte (20) dias do mês de Junho de mil e oitenta e seis (1986).

SEBASTIÃO GRAYANDES
PREFEITO MUNICIPAL